



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

Determina a identificação de animais domésticos, com dispositivo de microchip em todo território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - Será obrigatório, nas cidades acima de cinquenta mil habitantes, a implantação de microchip subcutâneo contendo informações essenciais para a precisa identificação de animais domésticos.

Artigo 2º A implantação dos microchips será de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis pelo animal doméstico e de criadores comerciais, antes da comercialização dos mesmos.

§ 1º Caso o proprietário comprove não ter condições financeiras de implantar o microchip em seu animal, deverá o mesmo cadastrar-se em lista de serviço público para esta finalidade.

§ 2º. Os canis públicos, antes da disponibilização do animal doméstico para adoção, também deverão implantar o dispositivo subcutâneo.

§ 3º. A implantação do microchip poderá ser realizada em hospitais ou clínicas veterinárias, ou, ainda, em pet shops, desde que sob a supervisão profissional de um médico veterinário.





Artigo 3º. Os microchips a serem comercializados no país, para implantação em animais domésticos, deverão ser fabricados preferencialmente em biovidro ou material semelhante com mesma resistência, durabilidade e condições sanitárias.

Parágrafo único. O material para fabricação do microchip deverá, obrigatoriamente, ser revestido de substância anti migratória, que impeça a movimentação pelo corpo do animal doméstico.

Artigo 4º. Para os efeitos desta lei, consideram-se informações necessárias e essenciais, para a identificação do animal, que deverá conter no microchip de fácil leitura por aparelho próprio, visando a precisa identificação dos animais domésticos:

I – a identificação do seu proprietário ou responsável, com a respectiva inscrição do cadastro nacional de pessoa física (CPF);

II – um número de telefone e endereço do proprietário ou responsável;

III – a raça do animal doméstico;

IV – o nome do animal doméstico;

V – a data de nascimento do animal doméstico;

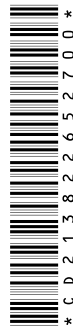
VI – a indicação das vacinas já aplicadas;

VII – uma sequência, preferencialmente alfanumérica, única e inconfundível, capaz de particularizar cada animal doméstico.

Artigo 5º - A presente legislação será regulamentada em 120 dias a contar de sua publicação

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





Os números são preocupantes: no Brasil existem mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães, segundo os últimos dados da Organização Mundial de Saúde (OMS). Iniciativas para aumentar o uso de chips de identificação e registro para pets prometem mudar esta realidade. Mas para isso, ainda é preciso vencer a desinformação. Donos de pets e até mesmo profissionais médico veterinários ainda têm dúvida sobre a utilização desta tecnologia para o benefício dos animais. A Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet) entrevistou a veterinária Evelyn Sue Kato, do Instituto Nacional de Ações e Terapia Assistida por Animais (ONG Inataa), que tirou as dúvidas mais comuns sobre o tema.

O microchip é um circuito eletrônico do tamanho de um grão de arroz, encapsulado em vidro. O dispositivo possui um número único que é revelado quando aproximado a um leitor. Esse número pode ser cadastrado em um banco de dados com informações do proprietário, nome, raça e idade do animal.

São dois fatores importantes: o microchip é mais eficiente que as coleiras com o RG animal (RGA), que podem ser perdidas pelo pet. Mas é importante lembrar que ainda não há um registro central de animais, apenas algumas iniciativas, como no município de São Paulo, onde o registro de animais domésticos é obrigatório, e do Centro de Controle de Zoonoses, que possui um banco de dados. Além disso, algumas marcas de microchips trabalham com sistema próprio. O segundo ponto importante é para clubes de criadores, que podem usar o chip como garantia de procedência do animal, pois não é fácil tirar o microchip de cachorro de raça e implantar em outro de origem desconhecida.

Como se demonstrou a necessidade de microchipagem dos animais domésticos trará maior segurança aos animais e a saúde de toda a população, pois constarão todos os dados necessários para que se evite qualquer contaminação, entre os próprios animais e entre animais e humanos, tal como a raiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de novembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 19/11/2021 11:07 - Mesa

PL n.4107/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília - DF - Tel (61) 3215-5216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213822652700>
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 3 8 2 2 6 5 2 7 0 0 *